



PM- N SRA APARECIDA
FOLHA N°
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO N°160/2021

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA E MATEUS BARRETO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 11.497.605/0001-56, representado pelo seu Secretário Municipal, **Sr.º JULIO CESAR PEREIRA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliada na Avenida Franklin de Campos Sobral, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro lado o **Sr. MATEUS BARRETO SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, com endereço residencial AV. Lourival Batista, s/nº, Centro, Casa, CEP:49.540-000, Nossa Senhora Aparecida/SE, portador do CPF de n.º 048.693.185-47 e RG 2.200.279-0 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal n.º 05 de 29 de maio de 2014, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de serviço por parte do **CONTRATADO**, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de apoio e orientação aos feirantes e população sobre os cuidados e enfrentamento de Coronavírus (COVID-19) desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções nos dias, horários e locais indicados pela **CONTRATANTE**, obedecidas às disposições da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**. Sobre a remuneração incidirá os encargos oficiais devidos (INSS), os quais ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

Este contrato vigorará de 01 de Junho até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação constante do orçamento financeiro:

0301 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2048 – Enfrentamento da Emergencia de Saúde Pública de Importancia Decorrente do Coronavírus

3190.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1.214.00 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Municipal n.º 05 de 29 de maio de 2014, e na Constituição Federal, art. 37, IX.

Mateus



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados;
- b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante justificado.

Parágrafo Primeiro: Ficam reconhecidos os direitos da administração previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados, mediante dolo ou culpa.
Parágrafo Terceiro: A não prestação de informações obrigatórias ou o preenchimento indevido ou falso das fichas obrigatórias é causa de rescisão do presente contrato, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA OITVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Durante a execução do contrato a CONTRATADO deverá se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assimiladas, todas as condições de habilitação profissional para o exercício da atividade e qualificação exigidas.
- b) O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe foram confiadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

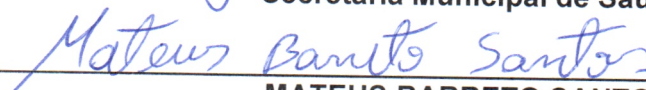
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Nossa Senhora Aparecida (SE), 01 de Junho de 2021.



JULIO CESAR PEREIRA BATISTA.
Secretária Municipal de Saúde



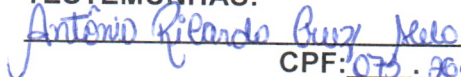
MATEUS BARRETO SANTOS.
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 077.359.135-40

TESTEMUNHAS:



CPF: 075.806.125-0